



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11578/09

1/3

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ –
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – PARCERIA DO ESTADO
DA PARAÍBA COM A PREFEITURA – PROVIMENTO DE
CARGOS PÚBLICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE – ACS – LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO –
CONCESSÃO DE REGISTRO – DESENTRANHEAMENTO DE
PEÇAS PARA ANEXAÇÃO EM AUTOS ESPECÍFICOS
FORMALIZADOS PARA ANÁLISE DO PROCESSO
SELETIVO (PROCESSO TC 08397/11).

ACÓRDÃO AC1 TC 250 / 2.013

RELATÓRIO

Versam estes autos sobre exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processos seletivos públicos instaurados através de parceria do Estado da Paraíba com a Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, durante os exercícios de 1997 e 2002, objetivando o provimento de cargos públicos de **Agentes Comunitários de Saúde – ACS**, em consonância com os § 4º a 6º do art. 198 da CF/88, incluídos pela EC 51/2006.

A Auditoria analisou a matéria e emitiu relatório, de fls. 81/83, concluindo pela **insuficiência da documentação** relativa aos processos seletivos para admissão dos ACS, para comprovar a observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como pela **relevação da falha para efeito único da concessão de registro**, em razão da defasagem de tempo entre a realização dos processos seletivos e o encaminhamento da documentação de regularização do vínculo dos referidos profissionais a este Tribunal.

Citado, o responsável, **Senhor Francisco Dutra Sobrinho**, apresentou a defesa de fls. 85/246, que a Auditoria analisou e concluiu pela relevação da irregularidade apontada inicialmente, bem como pela aptidão ao registro dos atos de regularização constantes no Anexo Único às fls. 249.

Estes autos não tramitaram pelo Ministério Público nem foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria, propondo aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que:

1. **CONSIDEREM LEGAIS** os atos de admissão elencados no Anexo Único da decisão que vier a ser proferida, **concedendo-lhes o respectivo registro**;
2. **DETERMINEM** o desentranhamento da documentação aviada às fls. 86/103 relacionada ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz no exercício de 2011, para anexação ao Processo TC 08397/11, que tem como objeto de análise o referido certame.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11578/09

2/3

DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 11578/09; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão
desta data, em:*

- 1. CONSIDEREM LEGAIS os atos de admissão elencados no Anexo Único da
decisão ora proferida, concedendo-lhes o respectivo registro;*
- 2. DETERMINAR o desentranhamento da documentação aviada às fls. 86/103
relacionada ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Brejo
do Cruz no exercício de 2011, para anexação ao Processo TC 08397/11, que
tem como objeto de análise o referido certame.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público especial junto ao Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11578/09

3/3

ANEXO ÚNICO

| NOME | Seleção | Fls. | Portaria | Fls. |
|--------------------------------------|---------|------|----------|------|
| Delânia Régia Ferreira da Costa | 1997 | 26 | 65/2009 | 25 |
| Enock Alves Fortes | 1997 | 28 | 66/2009 | 27 |
| Eronildes Maia Bezerra | 2002 | 30 | 67/2009 | 29 |
| Francisca Gerlane Fernandes Freire | 1997 | 32 | 69/2009 | 31 |
| Francinilda Alves Dutra de Medeiros | 1997 | 34 | 68/2009 | 33 |
| Francisco Cavalcante de Araújo | 2000 | 36 | 70/2009 | 35 |
| Francisco de Assis Araújo de Andrade | 1997 | 38 | 71/2009 | 37 |
| Francisco Fernandes Filho | 2002 | 40 | 72/2009 | 39 |
| Isabel Cristina de Araújo | 2002 | 42 | 73/2009 | 41 |
| Janicleide Oliveira da Silva | 1999 | 44 | 74/2009 | 43 |
| João Dantas Clementino | 1997 | 46 | 75/2009 | 45 |
| José Cleuton Cordeiro dos Santos | 2002 | 48 | 76/2009 | 47 |
| Josenildo Fernandes Maia | 1997 | 50 | 77/2009 | 49 |
| Josenilma da Silva | 2002 | 52 | 78/2009 | 51 |
| Jucélio Gomes de Sousa | 1997 | 54 | 79/2009 | 53 |
| Júnior César Ferreira Maia | 1997 | 58 | 80/2009 | 57 |
| Luzifran Alves Linhares | 2002 | 60 | 81/2009 | 59 |
| Marinilza Targino | 2002 | 62 | 82/2009 | 61 |
| Mascyfran Pereira Monteiro | 1997 | 64 | 83/2009 | 63 |
| Micilene Braga Gonçalves | 1997 | 66 | 84/2009 | 65 |
| Nereide Freire de Lima | 1997 | 68 | 85/2009 | 67 |
| Sidineide Mendes Nunes | 1999 | 70 | 86/2009 | 69 |
| Suene Sandra de Medeiros Pereira | 2002 | 72 | 87/2009 | 71 |
| Ubirajara Dantas Fernandes | 2000 | 74 | 88/2009 | 73 |
| Willame Roque | 1997 | 76 | 89/2009 | 75 |
| José Roberto Silveira Filgueiras | 2002 | 77B | 117/2009 | 77 |